



LEI Nº 657/2020.

De 28 de julho de 2020.

PUBLICADO

PROTOCOLO Nº _____ / _____
Livro Nº _____ Data _____ / _____ / _____
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio excepcional e temporário aos servidores que diretamente exercem atividades de enfrentamento, prevenção, conscientização e combate ao Covid-19, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Domingos das Dores/MG **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Em razão da declarada situação de calamidade em saúde pública do Município de São Domingos das Dores/MG, nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 8º Lei Federal Complementar 173/2020, fica autorizado ao Poder Executivo admitir, contratar e conceder auxílio excepcional e temporário aos servidores que diretamente atuem nas atividades de combate à pandemia (Covid-19), valendo-se dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, MDS (Ministério do Desenvolvimento Social) e recursos próprios.

Art. 2º - Consideram-se efetivamente atuando nas atividades de combate à pandêmica (Covid-19), os servidores públicos, estatutários ou não, que exercem atividades de enfrentamento, prevenção, conscientização e combate ao coronavírus.

§1º - O auxílio excepcional e temporário será igualmente atribuído ao servidor que, em função de atuação direta no combate à pandemia, tenha sido afastado por ter contraído Covid-19, observado o limite de validade desta Lei;

§2º - A lista de servidores aptos a receberem o auxílio que trata esse artigo, respeitando os limites estabelecidos nessa Lei, deverá ser confeccionada pela Secretaria de Saúde.


José Adair da Silva
Prefeito Municipal
São Dom. das Dores - MG



Art. 3º - O auxílio extraordinário de que trata esta Lei, não será incorporado ao vencimento, remuneração ou provento para qualquer efeito, e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, bem como não está sujeito a incidência de contribuição previdenciária. *(alterado pela Emenda Modificativa nº 001)*

Art. 4º - O auxílio poderá ser concedido enquanto perdurar a situação de calamidade em saúde pública, dentro dos limites das dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 5º - Os limites do auxílio extraordinário que trata esta Lei serão fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 6º - As situações excepcionadas nessa Lei decorrem da calamidade pública de âmbito internacional em decorrência da pandemia pelo Covid-19, configurando, assim, exceção ao art. 73 e incisos da Lei nº 9.504/97, tendo em vista que sua aplicação, no presente momento, seria incompatível com os princípios de preservação mínima da vida humana previstos na Constituição Federal, bem como encontra-se amparada nas exceções ao art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 7º- As despesas da execução dessa Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores/MG, 28 de julho de 2020.


JOSÉ ADAIR DA SILVA
Prefeito Municipal